Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 078/2017 Erechim, 06 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 076/2017, que Altera a Lei n.º 3.471/2002, que Concede o Direito de Uso de Imóveis Públicos às Associações e às Comunidades, visando permitir o uso da antiga Escola Municipal de 1.º Grau Incompleto Cinquentenário, à Associação dos Moradores da Linha Barra Fria.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 076/2017.

Altera a Lei n.º 3.471/2002, que Concede o Direito de Uso de Imóveis Públicos às Associações e às Comunidades, visando permitir o uso da antiga Escola Municipal de 1.º Grau Incompleto Cinquentenário, à Associação dos Moradores da Linha Barra Fria.

Art. 1.º Fica alterado o inciso VI do Art. 1.º da Lei n.º 3.471, de 15 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

VI – Parte ideal do Lote Rural n.º 134, da Linha 1, Secção Paiol Grande, com área ideal de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), onde funcionava a Escola Municipal de 1.º Grau Incompleto Cinquentenário, para a Associação dos Moradores da Linha Barra Fria, CNPJ n.º 12.911.382/0001-94;

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 3.471/2002, que Concede o Direito de Uso de Imóveis Públicos às Associações e às Comunidades, visando permitir o uso da antiga Escola Municipal de 1.º Grau Incompleto Cinquentenário, à Associação dos Moradores da Linha Barra Fria.

O imóvel da antiga Escola Municipal de 1.º Grau Incompleto Cinquentenário estava sendo ocupado, até este ano, pela Comunidade da Capela São Valentim, Estrada Erechim a Dourado. Com a extinção desta Comunidade, o imóvel ficou em desuso, chamando a atenção da Associação dos Moradores da Linha Barra Fria, a qual requer a transferência da permissão de uso do referido imóvel, para que possa utilizar como sede social.

Destacamos que a Secretaria Municipal de Educação é favorável à solicitação da Associação dos Moradores da Linha Barra Fria, pois não pretende reativar ou ocupar o imóvel. Ademais, a permissão de uso em tela evitará invasões, bem como garantirá o cuidado e a manutenção necessária do imóvel.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 06 de setembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados neste Município.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA BARRA FRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.911.382/0001-94, com sede na Linha Barra Fria, Distrito de Jaguarete, neste Município de Erechim, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ADELINO JOSÉ RODRIGUES DA ROSA, inscrito no CPF sob n.º 274.211.470-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

As partes acima constituídas deliberam e celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.471/2002 e suas alterações, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo permitir o uso gratuito, para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA BARRA FRIA, de Parte ideal do Lote Rural n.º 134, da Linha 1, Secção Paiol Grande, com área ideal de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), onde funcionava a Escola Municipal de 1.º Grau Incompleto Cinquentenário, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Erechim sob o número 9.096.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do imóvel será de exclusiva competência da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA BARRA FRIA, que deverá utilizá-la como sede própria para a execução das atividades a que se propõe em seu Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das

partes e atendidos os objetivos e finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Pelo não cumprimento dos objetivos previstos neste Termo, bem como as disposições legais vinculadas a este, poderá o Município de Erechim exercer o direito de revogar a permissão de uso decorrente deste termo.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da ASSOCIAÇÃO:

I – Ser responsável, perante o MUNICÍPIO, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

II – Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pelo Município;

III – Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

IV – Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibi-las, chamar imediatamente a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao MUNICÍPIO:

I – Auxiliar a ASSOCIAÇÃO na manutenção e preservação da área, como parceiro;

II – Isentar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA BARRA FRIA do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao imóvel objeto desta permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Permissão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de dissolução ou de a ASSOCIAÇÃO deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao MUNICÍPIO, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova ASSOCIAÇÃO, a área poderá ser, imediatamente, disponibilizada para uso da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do MUNICÍPIO sem que caiba, à ASSOCIAÇÃO,

qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso é "*intuitu personae*", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DEZ: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Termo.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ….. de …..... de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

ADELINO JOSÉ RODRIGUES DA ROSA
Presidente da Associação dos Moradores da Linha Barra Fria

VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____